

**IDEOLOGIA E DIREITO:  
DUPLO VÍNCULO COMO ESTRUTURANTE JURÍDICO-SOCIAL  
IDEOLOGY AND LAW:  
DOUBLE BIND AS JURIDIC-SOCIAL STRUCTURER**

**Rodrigo de Camargo Cavalcanti**

Doutorando em Direito pela PUC/SP. Mestre em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela PUC/SP (2010). Foi bolsista no mestrado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e é atualmente bolsista no doutorado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Membro do Grupo de Estudos Capitalismo Humanista coordenado pelo Professor Livre-Docente Ricardo Hasson Sayeg e pelo Professor Titular Wagner Balera. Diretor de Imprensa e Comunicação da Associação de Pós-Graduandos em Direito da PUC/SP (APGDireito-PUC/SP).

**RESUMO**

No presente artigo, trabalharemos fundamentalmente com os conceitos desenvolvidos por Slavoj Žižek no que diz respeito à “paixão pelo Real”, no sentido de compreender o próprio capitalismo enquanto fundador de uma ideologia que se encontra inserida em outros espaços, mormente o da política, em prol da produção de uma “ausência” do Evento messiânico benjaminiano. Em seguida, correlacionaremos tal ideologia, enquanto embasamento subjacente da estrutura jurídica de poder, com a teoria do jus-humanismo normativo, que se estabelece principalmente na esfera do discurso enquanto aguarda a destituição da significação mantenedora de um *status quo* político, jurídico, social, econômico e cultural, a fim de que adquira o espaço de uma real significação emanada de uma estrutura de poder dinâmica, plural e, afinal, realmente democrática. Para tanto, trazemos o conceito, inicialmente da psicologia, de duplo vínculo, por percebemos como extremamente válido para a compreensão do antagonismo existente entre discurso e práticas jurídicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Duplo vínculo; Jus-humanismo normativo; Ideologia.

**ABSTRACT**

In this article, we will work fundamentally with the concepts developed by Slavoj Žižek in regards to the "passion for the Real" to apprehend capitalism itself as founder of an ideology which is inserted in other spaces, mostly the political, in behalf of the production of an "absence" of the benjaminian messianic Event. Subsequently, we will correlate such ideology, as underlying basis of the juridical structure of power, with the normative jus-humanism theory, which establishes itself mostly in the discourse as it awaits the destitution of a political, juridic, social, economical and cultural status quo meaning supporter, with the means to acquire a real meaning emanated from a dynamic, plural and, ultimately, indeed democratic power structure. To achieve it, we will bring the concept, initially from psychology, of double bind, as we realized how extremely valid it is for the comprehension of the existing antagonism between discourse and legal practice.

**KEYWORDS:** Double bind. Normative jus-humanism. Ideology.

## 1. INTRODUÇÃO

A noção de Evento Messiânico de Walter Benjamin, consoante proposto no presente artigo, serve como ponto de partida para repensarmos o exercício do capitalismo e sua forma de digerir possíveis novos formatos de economia, política, cultura e sociabilidade, que poderiam surgir mormente em períodos de crise. A ausência do Evento se torna um paradigma permanente em nossa sociedade, como expressa Slavoj Žižek (2012, p.7): “in Cuba, revolutionary mobilization conceals social stasis; in the developed West, frantic social activity conceals the basic sameness of global capitalism, the absence of an Event”.

Partindo desta premissa, entendemos que o capitalismo pode ser definido também por se configurar como um sistema econômico que atinge, pelo seu conteúdo ético implícito de exacerbação de um subjetivismo hedonista alienante, entre outras, a esfera da política, acabando por traduzir nesta seara uma dificuldade imanente de estabelecer nesta uma postura coletiva solidarista.

Neste sentido, a promoção do espetáculo, do espectro da realidade, se converte em instrumento de manutenção do *status quo* de poder e dominação subjacente à retórica política e jurídica humanista e de justiça social. A política se converte em discurso alienador, cujas premissas reais lhe são antagônicas mas mesmo assim aplaudidas – tanto as premissas quanto o discurso – pelo consenso coletivo.

Desta forma, retomando o “Evento” de que fala Žižek, consoante acima transcrito, este diz respeito ao Evento Messiânico benjaminiano que produz como que uma pausa, imobilização geradora de uma reprodutibilidade constante e permanente do presente inquestionado, tanto no exemplo de Cuba, cuja revolução messiânica estaria diretamente associada a uma maior dinâmica social (ŽIŽEK, 2012, p.7) pós-socialista, quanto no exemplo da cultura capitalista ocidental, cuja toda e qualquer perspectiva de revolução é ocultada pela cultura alienadora de consumo frenético. No que diz respeito especificamente ao sistema capitalista, este tende a projetar no sistema político seus próprios mecanismos estruturais e principiológicos. Assim, cabe, neste momento, explicarmos em qual sentido entendemos o capitalismo e a sua influência no sistema político contemporâneo.

## 2. O CAPITALISMO E O SISTEMA POLÍTICO CONTEMPORÂNEO

Derk Bok, ex-presidente de Harvard, em estudo sobre a relação entre a economia e a felicidade, consoante nos apresenta Thiago Lopes Matsushita (2010, p.13), chegou à conclusão de que a população americana teve “um crescimento no seu poder aquisitivo e não ter qualquer aumento no seu nível de felicidade”:

(...) Over the past three and a half decades, real per-capita income in the United States has risen from just over seventeen thousand dollars to almost twenty-seven thousand dollars. During that same period, the average new home in the U.S. grew in size by almost fifty per cent; the number of cars in the country increased by more than a hundred and twenty million; the proportion of families owning personal computers rose from zero to seventy per cent; and so on. Yet, since the early seventies, the percentage of Americans who describe themselves as either “very happy” or “pretty happy” has remained virtually unchanged (...). (BOK apud MATSUSHITA, 2010, p.13)

O economista Joseph Mosen e o cientista político Anthony Downs, por sua vez, realizaram estudo publicado na revista americana *National Affairs*, ainda em 1971, contrariando o argumento de que a sociedade americana alocava uma quantidade desproporcional de recursos para os bens privados, ao invés dos bens públicos, graças a técnicas de propaganda para manipular os desejos dos consumidores, a fim de que adquirissem coisas as quais, a princípio, não precisam. Seus argumentos caminham no sentido de que, em suas palavras,

We contend, rather, that consumer behavior is motivated by the desire for emulation and differentiation, and consumers want to create visible distinctions between large social groups or classes, and, within such groups, more subtle distinctions of individuality. The most effective way to establish such distinctions is through their styles of consumption. This desire, moreover, appears to be an intrinsic part of man’s character, evident to at least some degree in all societies, past and present. We regard this desire as so fundamental that it can be considered a “law” of human nature. (MONSEN; DOWNS, p.64, 65)

Com base nessa premissa, o sociólogo Wolfgang Streeck constrói seus argumentos no caminho de que, com o desenvolvimento do capitalismo, as demandas individuais de construção da identidade, antes de estarem somente vinculadas ao mercado consumidor, se deslocam para outros sistemas sociais, como por exemplo o da esfera pública política. A diferença e distância entre o mercado consumidor e o ambiente político “democrático” de atuação do cidadão estão cada vez menores. O consumidor exige respostas rápidas e um mercado diversificado, que lhe garanta a fruição da diferenciação cultural alocada nos mais variados grupos, a fim de participar daquele que é mais condizente com seus interesses, mesmo se for em prol de uma fruição passageira. Tais características invadem violentamente o critério de seleção dos candidatos à cargos públicos, a perspectiva do cidadão sobre os

políticos e suas promessas de campanha, a organização político-partidária, tudo isso levado às últimas consequências, pois, consoante nos alerta Streeck (2013),

À medida que a escolha individual predomina sobre a escolha política coletiva, a política vai ficando deslocada, sem contexto. Em vez de se relacionar com uma visão coerente de como a sociedade é ou deseja ser organizada, decisões políticas individuais são compradas ou rejeitadas uma de cada vez. De certa forma, isso se parece com o que era chamado, décadas atrás, de “o fim da ideologia”. [...] os jovens, em particular, parecem menos inclinados que nunca a entrarem em um partido político e, desse modo, a identificarem-se com um programa que não combina integralmente com seus gostos individuais, mas que teriam que aceitar em nome da coerência programática e da unidade partidária. [...] a participação é maior quando se dá em torno de temas específicos e, principalmente, não exige uma aceitação formal de obrigações gerais, para não falar em disciplina partidária. [...] A porta de “saída” deve estar sempre visível e aberta.

Importante anotarmos esse paralelo de tratamento consumidor/cidadão, evidenciado pelos autores suprarreferidos, para entendermos que o processo de “absence of an Event” conforme identificado por Slavoj Žižek como um estado presente permanente da frenética atividade social introduzida pelo capitalismo globalizado, também se percebe no sistema político-democrático contemporâneo de grande parte dos países do globo, já que aquele – capitalismo globalizado – reflete seu compromisso com o consumidor, de sociabilidade e intensa individualização, no cidadão pessoa-política deste. O capitalismo, por fim, estabelece um “engajamento subjetivo sem uma sujeição evidente” (KEHL, 2013), onde o indivíduo se pensa livre mas não se percebe o quanto está a esse sistema submetido.

### **3. A PAIXÃO PELO REAL EM SLAVOJ ŽIŽEK**

Na interpretação de Žižek (2012, p.8), “Walter Benjamin defined the Messianic moment as that of *Dialektik im Stillstand*, dialectics at a standstill: in the expectation of a Messianic Event, life comes to a standstill”.

Tal situação, de dialética na paralisação, imobilização, diante da expectativa do Evento Messiânico, é, principalmente no século XX com o desenvolvimento do sistema capitalista, condicionada sob o conceito de “paixão pelo Real”, conforme cunhado inicialmente por Alain Badiou e explorado por Žižek no sentido de que

[...] o século XX buscou a coisa em si, colocando “a experiência direta do Real como oposição à realidade social diária – o Real em sua violência extrema como o preço a ser pago pela retirada das camadas enganadoras da realidade” [...]. Podemos supor que esse efeito surja a partir de uma situação na qual o que se acreditava deixa de nos parecer real, por exemplo, quando

como uma crença é abalada pela ciência ou algo semelhante. Nesse caso, o vazio simbólico no qual a pessoa se encontra pode levá-la a buscar algo que cubra a lacuna que ficou aberta, e supomos que isso, de uma forma um tanto doentia, faça com que surja essa paixão pelo Real, ou seja, a falta de um significado para um determinado significante (muitas vezes não consciente) geraria essa busca. (SOUSA; SILVA, 2011)

Cabe, para o que nos interessa, salientar a seguinte colocação de Žižek (2012, p.29): “the problem with the twentieth-century ‘passion for the Real’ was not that it was a passion for the Real, but that it was a fake passion whose ruthless pursuit of the Real behind appearances was *the ultimate stratagem to avoid confronting the Real*”. Ora, se trata, portanto, de uma suspensão indeterminada do momento messiânico, condicionada pela busca incessante do Real, sem nunca alcançá-lo, pois tal busca é falseada pelos próprios motivos do superego subjacente à estrutura da linguagem, no caso, a linguagem “das coordenadas capitalistas de produção fetichista da aparência” (ŽIŽEK, 2003, p.187). Vale compreendermos Žižek quando nos diz, pela lição trazida de Benjamin em “On Language in General and Human Language in Particular”, que deveríamos descrever a constelação básica da lei social como a da lei em geral e seu obsceno superego subjacente. Essa paixão pelo Real, portanto, a nosso ver, resulta ela mesma, paradoxalmente, num platonismo patológico, pois trata da perspectiva de que vemos somente a sombra do Real, sendo este ocultado pelas “camadas da imaginação” (ŽIŽEK, 2012, p.39). Cabe salientar que Žižek estrutura sua teoria em bases lacanianas, para quem “o ‘real’ é apenas uma espécie de ruptura na ordem simbólica” (SAFATLE, 2003). Neste sentido, contemplamos a lição de Willis Santiago Guerra Filho, para quem o Direito é, por natureza, uma “realidade” ficcional, caracterizada, assim, por um conhecimento imaginário:

[...] humanamente construída, sim, tal como a ficção, mas de modo coletivo, difuso, e dotada de um caráter vinculante, que a impõe a nós COMO SE realidade fosse, na qual devemos acreditar – e não apenas podemos, se quisermos, praticando a “suspensão do descrédito (*suspension of disbelief*)” a que se refere Wordsworth, como condição de fruição da ficção -, e isso para evitar que, em razão do descrédito, se venha a sofrer conseqüências, bem reais, que decorrem da implementação das sanções jurídicas. O direito, então, disponibiliza aos que a ele se encontram sujeitos, e que em face dele se tornam sujeitos passíveis da aquisição de direitos e obrigações correlatas, meios de *produzir uma história*, vinculante para os que nela tomarem parte, e vinculando-os a partir da obediência ao que se encontra previamente estabelecido pelo Direito, enquanto apto a desempenhar a função no enredo que nele pretendam os envolvidos adotar, a fim de atingirem suas finalidades e propósitos, com respaldo jurídico. (GUERRA FILHO, 2011, p. 22, 23.) (destaques do autor)

Assim, nas palavras de Žižek:

[...] essa paixão pelo real é complementada atualmente pelo seu inverso aparente, ou seja, por uma certa paixão pelo semblante, pelo simulacro, pelo espetáculo. Os dois estão interconectados e o terrorismo mostra isso muito bem. Por um lado, ele é o resultado de uma paixão pelo real, paixão daqueles que afirmam: "Vamos agir brutalmente", mas seu efeito final é o de um grande espetáculo explosivo que nos fascina. (SAFATLE, 2003)

Continuando, resulta-se, assim, em termos duas formas de nos apropriar desta compreensão de mundo, conforme assertiva de Žižek (2012, p.38, 39):

[...] ideally, it is along this lines that we can oppose the ‘reactionary’ and the ‘progressive’ passion for the Real: while the ‘reactionary’ one is the endorsement of the obscene underside of the Law, the ‘progressive’ one is confrontation with the Real of the antagonism denied by the ‘passion for purification’, which – in both its versions, the Rightist and the Leftist – assumes that the Real is touched in and through the destruction of the excessive element which introduces antagonism. (...) this Real Thing is a fantasmatic spectre whose presence guarantees the consistency of our symbolic edifice, thus enabling us to avoid confronting its constitutive inconsistency (‘antagonism’).

Neste sentido, estas duas formas de paixão pelo Real, quais sejam, a reacionária ou progressiva, estabelecem cada qual um sentido, um direcionamento de conduta em relação ao direito. Enquanto o reacionário reforça o “obsceno” subjacente, o progressivo é o confronto do Real do antagonismo negado por uma “paixão por purificação”. O Real, portanto, não deixa de estar encapsulado pela ideologia.

#### **4. DENUNCIANDO A IDEOLOGIA**

Esse Real, assim, como espectro, é evocado para ocultar a inconsistência – antagonismo – entre o simbólico (significação) que produz, e as construções hermenêuticas possíveis de acordo com o significado supostamente correspondente. Assim, uma paixão pelo Real progressiva seria o confronto com o próprio antagonismo da significação, negado como tal por uma “paixão por purificação”. Cabe, portanto, e esse é o caminho que pretendemos demonstrar, ao indivíduo e à coletividade, produzirem comunicações claras e producentes no sentido de proclamarem as significações ocultas sob este “espectro fantasmático”, pois, senão, continuaremos a viver sob o domínio de uma linguagem reprodutora de um duplo vínculo psicossocial excludente e, portanto, marginalizador, em que, no fundo, a intenção que se revela é a de manutenção de um *status quo* de relação de poder econômico, político, social e cultural estabelecido há muito na configuração de diversos Estados ditos democráticos, também o brasileiro, mas cujo edifício simbólico construído no imaginário social, no

inconsciente coletivo (para nos referirmos à Jung), carrega significações, em evidente paradoxo, de valores humanistas e de cunho fraternal supostamente inspirados nos Direitos Humanos. E é justamente neste ponto que percebemos “aparentar” que nos dissociamos do pensamento de Žižek. Isso porque este autor, como nos mostra Vladimir Safatle,

[...] precisa afirmar paradoxalmente que “a ideologia não é tudo; é possível assumir um lugar que nos permita manter distância em relação a ela, mas esse lugar de onde se pode denunciar a ideologia tem que permanecer vazio, não pode ser ocupado por nenhuma realidade positiva determinada; no momento em que cedemos a essa tentação, voltamos à ideologia”. (ŽIŽEK, 2003, p.189)

Será que essa postura de esvaziamento do lugar de onde se denuncia a ideologia, não se caracterizaria numa própria ideologia, tendo em vista que é inerente ao ser humano, diante de qualquer significado, gerar imediatamente significação, dotada esta de sentido axiológico implícito e inerente ao envoltório cultural e, portanto, inevitavelmente também, ideológico, do sujeito e/ou da sociedade referencial? Se isso for, somos obrigados a assumir que o niilismo não é capaz de tomar conta do espaço crítico subjetivo. Utilizando-se dos próprios termos de Žižek, em outro momento, “quando um processo é denunciado como ‘ideológico por excelência’, pode-se ter certeza de que seu inverso é não menos ideológico” (ŽIŽEK, 1996, p.9). Assim, a única forma de compreender esse “espaço” é através de uma crítica da ideologia para “discernir a necessidade oculta, naquilo que se manifesta como mera contingência” (ŽIŽEK, 1996, p.10). Cabe salientar, porém, como nos alerta o próprio autor, que “a ideologia nada tem a ver com a ‘ilusão’, com uma representação equivocada e distorcida de seu conteúdo social” (ŽIŽEK, 1996, p.12), mas sim com o “modo como esse conteúdo se relaciona com a postura subjetiva envolvida em seu próprio processo de enunciação” (ŽIŽEK, 1996, p.13):

Estamos dentro do espaço ideológico propriamente dito no momento em que esse conteúdo – “verdadeiro” ou “falso” (se verdadeiro, tanto melhor para o efeito ideológico) – é funcional com respeito a alguma relação de dominação social (“poder”, “exploração”) de maneira intrinsecamente não transparente: *para ser eficaz, a lógica de legitimação da relação de dominação tem que permanecer oculta*. Em outras palavras, o ponto de partida da ideologia tem que ser o pleno reconhecimento do fato de que é muito fácil *mentir sob o disfarce da verdade*. (ŽIŽEK, 1996, p.13, 14) (grifos do autor)

Na mesma linha, em relação a esse “ocultamento” ideologizado da lógica de legitimação da relação de dominação, encontramos a teoria de Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2009, p.62), para quem,

[...] o poder, enquanto código, é *reconhecido* como *legítimo* à medida que é *desconhecido* como violência (simbólica). Assim, dizer que os sujeitos

reconhecem uma instância do poder como legítima significa que faz parte da definição completa das relações de força, na qual os sujeitos estão colocados, a interdição posta a estes sujeitos de aprenderem o fundamento dessas relações; isso é obtido quando se consegue dos sujeitos certas práticas que levam em conta a “necessidade” das relações de força. [...] Em outras palavras, o poder-código se revela legítimo como relação entre a combinação dos esquematismos força/direito e das práticas *dissimuladoras* que eles engendram. Ou seja, um código-poder que desvendasse, em sua própria constituição, a força que está em seu fundamento, seria autodestrutivo. Nesse sentido, o exercício do poder nunca é crítico, pois sempre pressupõe o desconhecimento social de sua constituição objetiva como condição do exercício. (grifos do autor)

Dito isto, valem novamente as palavras de Safatle (2003, p.187) para quem, da interpretação de Žižek, retiramos a ideia de que uma das grandes lições do século XX “consistiu em mostrar como a violência criadora da política do Real normalmente acabou por acomodar-se a produção da imagem teatral de aniquilação”.

A ideologia, neste sentido, seria a internalização do Real, simbolizada, provida de Sentido, sendo que a “necessidade” é apreendida erroneamente como uma “contingência insignificante” (ŽIŽEK, 1996, p.10). Tal apreensão errônea é definida como um espectro que “dá corpo àquilo que escapa à realidade (simbolicamente estruturada)” (ŽIŽEK, 1996, p.26), ou seja, a impossibilidade de compreender o verdadeiro sentido finalístico do ato, onde o semblante acaba por assumir a posição de simbólico ideologizado; o antagonismo, por exemplo, na ordem democrática moderna, entre violência (o dissimulado) e consenso (o Real apreendido).

Contra isso, Žižek, consoante Safatle, tem a

[...] necessidade de defender a crença em uma *violência criadora* que se transforma em ato revolucionário capaz de romper o ciclo de repetições e suspender a rede de diferenciais que dá forma ao universo simbólico. A negatividade do sujeito deve ganhar a forma de uma violência criadora capaz de romper o ordenamento jurídico”. (ŽIŽEK, 2003, p.185) (grifos do autor)

A nosso ver, essa violência criadora só pode surgir com o próprio enfrentamento da significação subjacente ao espectro do Real que é, este sim, condicionado ao espetáculo e a satisfazer as lacunas pela própria ideologia midiática-capitalista. É como nos afirma Žižek, em certa entrevista sobre o WikiLeaks:

Na realidade, não descobrimos nada de novo com o WikiLeaks", ele me diz mais tarde. "Julian é como o garoto que nos conta que o imperador está nu -- até o garoto dizê-lo, todo o mundo podia fazer de conta que o imperador não estava nu. Não confunda isso com o heroísmo burguês comum que afirma que existe podridão, mas que o sistema é basicamente sadio. [...] Todo poder

é hipócrita dessa maneira. O que o poder acha insuportável é quando a hipocrisia é desnudada. (JEFFRIES, 2011)

Ou seja, ocultava-se uma realidade que, no fundo, já era conhecida, e que somente foi reafirmada por Julian.

## **5. EM FACE DO OCULTO, UM CAMINHO DE AÇÃO PROGRESSISTA HUMANISTA**

A significação subjacente ao espectro do Real estaria, assim, à princípio, por um acordo implícito socialmente, condicionada ao ocultamento, mesmo que em certos momentos venha a ser explicitada como que urgindo a necessidade de se tornar a significação finalmente assumida pelos interlocutores e, por fim, transgredida para o rompimento dos sentidos doados ao ordenamento.

Conforme entende Safatle, há, portanto, uma complacência de Žižek em face da teoria de Carl Schimdt por este admitir o verdadeiro ato soberano como aquele que suspende o ordenamento, instaurando um espaço de exceção e rompendo com o contínuo da história e a estrutura simbólica então referente. Žižek, afinal, em seu artigo “O espectro da ideologia”, segue o caminho de afirmar a luta de classes como o concreto subjacente real que transparece sobre a cortina do espectro da ideologia. Neste ponto, ousamos discordar do autor, pois entendemos que a sedução do poder independe da classe que está no comando. O poder prescreve necessariamente um viés democrático no seu uso, se se pretende uma ordem jus-humanista como aqui defendemos. Ele – o poder – deve ser um bem difuso, condicionado somente à dinamicidade social. Assim, adicionamos uma outra possibilidade de permitir uma escolha livre, “na qual eu não escolho apenas entre duas ou mais opções no interior de um conjunto prévio de coordenadas, mas escolho mudar o próprio conjunto de coordenadas” (ŽIŽEK 2001, p.121, apud ŽIŽEK, 2003, p.185). Uma possibilidade contrária à negatividade do sujeito, mas sim uma possibilidade da abertura cognitiva deste à transparência política de sua complexa subjetividade. Para tanto, promove-se a cristalização do subjacente, do metatextual e do intratextual, e do descompasso paradoxal entre o dito e seu implícito, promotor este de radicais desigualdades politicamente implícitas no discurso. Tal ação é possível pela introdução na hermenêutica jurídica do conceito de “duplo vínculo”, conforme inicialmente construído por Gregory Bateson e intensamente desenvolvido no âmbito da psicologia, conforme adentraremos mais adiante.

Neste momento, nos valem das palavras esclarecedoras de José Rodrigo Rodriguez (2012, p.447, 448):

[...] uma norma jurídica pode ser entendida como um artefato humano destinado a mediar as relações entre o ódio irracional, que caracteriza a vontade de vingança diante da injustiça, e a necessidade social de racionalidade e paz. A norma jurídica acolhe o ódio cego e canaliza-o para instituições destinadas a transformá-lo em assentimento. O direito está colocado no centro de um processo continuado e sempre incompleto de metamorfose (ou racionalização) que visa a transformar ódio em deliberação, irracionalidade em racionalidade, força bruta em relação jurídica, sem lograr, entretanto, suprimir definitivamente nenhum dos pólos [sic] que o definem. Se não é capaz de suprimi-los, pode sim transformá-los e mantê-los tencionados ao direcionar a violência aberta e o ódio irracional rumo à *mediação da forma direito*, de acordo com o desenho institucional que define seu modo de funcionar – seu código – em cada momento histórico da civilização ocidental.

Por isso podemos dizer que o direito ocidental é uma forma destinada a lidar com as contradições humanas e traz inscrito em si os restos daquilo que faz o homem, além de um ser racional, um animal movido por suas pulsões. (grifo nosso)

Essa postura de canalização do “ódio cego” a fim de transformá-lo em assentimento, essa suposta racionalização da “força bruta em relação jurídica”, a nosso ver, extremamente elucidativa, caracteriza o endosso do subjacente da Lei – atitude reacionária – ao invés de confrontar o Real do antagonismo – atitude progressista. Na realidade, há “transformação” ou “racionalização” do direito em face dos interesses mais obscuros por detrás da norma, como esses descritos por Rodriguez, quando entendermos que nada mais que o Direito faz é legalizá-los, materializá-los na linguagem própria da Lei. Se isso é verdade, então as retóricas supostamente fundantes da teoria de ressocialização do indivíduo através das sanções jurídicas, do potencial do direito de real resolução de conflitos, têm de ser imediatamente substituídas por uma teoria da vingança pela tortura, física e psicológica, efetivamente proporcionada pelas penas da lei, pelo menos no Estado brasileiro; por uma doutrina da imposição arbitrária de comportamentos na forma de levarem aos conflitos uma nova dimensão. Evita-se, assim, esconder o significado mediante significações alentadoras que nada mais fazem do que construir edifício pouco sólido de construções simbólicas vulneráveis a uma perspectiva razoavelmente semântico-pragmática. Na realidade, ao se transformar o ódio cego em assentimento, a força bruta em relação jurídica, assume-se o Direito como instituição dotada a racionalizar o irracionalizável, a medir o que já nasce desmedido. A arbitrariedade, assim, emerge diante de qualquer teoria de pacificação pelo direito (a não ser que paz não represente uma verdadeira harmonização social, mas sim a vitória – temporal –

de um dos lados da luta), de justiça enquanto compaixão e dignificação do sentido de “ser” humano. É como já disse em entrevista Luís Carlos Valois:

Os juristas escrevem livros de direito achando que o direito é uma ciência independente da realidade, tipo, o cara vendeu entorpecente tem que ser preso; furtou um celular tem que ser preso. Tudo é prisão. Como se a prisão que está na lei de execução penal existisse de fato. Só que aquela prisão que está na lei não existe e o profissional do direito não percebe isso. Ele trabalha com papel; crime tal tem pena tal, e esta primordialmente é a prisão. Ele não percebe que essa prisão do papel não existe. Toda prisão no Brasil é ilegal. Porque se a prisão que está na lei não existe, a que aplicamos na realidade é ilegal. (MIRIAML, 2013) (grifo nosso)

O ódio cego e a força bruta são quase sempre legitimados para aqueles “outros”, distantes, invisíveis a mim. Assim, a “violência criadora” de Žižek, “que se transforma em ato revolucionário capaz de romper o ciclo de repetições”, se o que se almeja é a supressão de tais valores subjacentes, deve vir por outro meio que não o do Estado de Exceção, considerando este como realmente capaz de romper com o ordenamento jurídico, mas através do poder soberano de instaurar uma via de afirmação do sujeito, não de sua negatividade. Garbellini Carnio e Guerra Filho (2013, p.49), em acurada assertiva, nos afirma que todo o “processo da pré-civilização à civilização atual nos relega a atávica percepção de que somos bem treinados a temer e o temer é uma de nossas forças motivacionais mais fortes”. Porém, dizem isto sob o sentido de que “não há que se demonizar o temor, pois se aposta aqui que é desta situação de penúria do homem que se engendra também a forma de superação deste medo contida na ideia de coragem” (GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p.49).

Entendemos, ademais, que a transgressão de Antígona pode simbolizar tanto a própria negação do seu ato, ou seja, reafirmar a lei que fere, quanto assumir a feição transgressora de uma nova ordem simbólica, da força do próprio instituto da desobediência civil como significação imanente dos sujeitos-intérpretes do ato. Deve-se escapar da magnitude espetacular urgida pelas produções midiáticas detentora do poder para extrapolá-las no sentido de identificar o real subjacente e subvertê-lo. Assim, “enquanto o homem é incapaz de assumir a finitude de forma positiva, ele acaba inventando todas as formas de consolo, religião e metafísica” (GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p.49). Como diz Maria Rita Kehl (2003),

Este é o paradoxo da paixão pelo Real: ela é alimentada pelas formações do imaginário, que no caso contemporâneo são produzidas na escala superindustrial do espetáculo globalizado. Se a demolição das torres gêmeas foi uma intervenção direta sobre o Real, isso não impediu sua imediata tradução nos termos do imaginário das produções cinematográficas que formatam o mundo mental do cidadão norte americano. Expressões como “a guerra do Bem contra o Mal”, utilizadas pelo próprio presidente Bush para

mobilizar o mundo a favor de sua “guerra contra o Terror” são evidências disso. A idéia de um “Bem” absoluto só se sustenta em termos imaginários, indissociável da crença em um “Mal” absoluto do qual ela é o oposto complementar.

Pretende-se, portanto, trazer à baila a necessidade de se romper com a ordem simbólica construída sobre a linguagem e a metalinguagem jurídicas (e antagônicas) reprodutoras do compromisso político-jurídico de cumprimento de arbítrios da vingança e do ódio, rompimento este através de uma meta e intratextualidade jus-humanistas que só podem ser alcançadas mediante construções *in locu* de novas provocações de sentido. O jus-humanismo a que fazemos referência é aquele da teoria do Capitalismo Humanista, consoante cunhado por Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera e desenvolvido por Thiago Lopes Matsushita. Nos termos deste,

A grande novidade da corrente jus-humanista é não excluir, mas, sim, agregar o que de bom havia nas visões geralmente invocadas do jus-naturalismo, nele compreendido o jus-naturalismo clássico e sua atual modelagem sob o título de direitos humanos, o positivismo, nele compreendido o positivismo clássico e o neopositivismo, bem como o realismo, nele compreendido e realismo clássico e o neorealismo, ou seja, ir além, reconhecendo uma multidimensionalidade que deve ser levada em consideração no momento da concretização do direito. Trata-se de aplicar a nova fórmula: Direito = texto (positivismo) + metatexto (realismo) + intratexto (direitos humanos). (MATSUSHITA, 2012, p.25)

Ou seja, afinal, evocamos a reintrodução da oralidade como método<sup>1</sup>, a adaptação da norma ao contexto de cada litígio, cada um tratado com suas intrínsecas singularidades. Partilhamos, assim, dos dizeres de Guy Briole sobre a postura lacaniana, para seguir a linha de Slavoj Žižek:

O que os mestres da época querem é descrever uma sintomatologia à qual eles darão um nome. Então, é preciso ter uma certa quantidade de casos como se a quantidade confirmasse. E Lacan faz o contrário de tudo isso. Lacan quer mostrar que, com um estudo aprofundado se pode dizer muito mais coisas do que, como era na época, reunindo uma sucessão de casos como ainda se faz hoje. A quantidade diria alguma coisa sobre os pacientes. [...] O que Lacan introduziu foi a singularidade do indivíduo, o “um a um”. (MILLER, 2011)

Essa necessidade de maior individualização da pena foi inclusive já identificada por Tulio Kahn, ex-chefe da Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, diante de dados sobre o índice de roubos: "podemos pensar se essa política de encarceramento disseminado para qualquer tipo de ladrão de qualquer idade, solteiro ou casado, faz sentido, ou se estamos desperdiçando recursos." (SANT'ANNA, 2014)

Vale salientar, portanto, uma perspectiva do Direito orientada no caminho outrora considerado por Camila Castanhato (2013, p.21):

A Liberdade que almejamos visa libertar o homem do seu estado de mera máquina do sistema (escravizado pela tecnologia e pelo tempo) e transformá-lo em um ser capaz de conscientizar-se de si mesmo, do outro e do Planeta. Acreditamos que o Direito tem um importante papel na concretização desta busca, posto ser o instrumento adequado para estimular condutas em sociedade, bem como evitar e dirimir os conflitos nela existentes. Acreditamos que o Direito pode ser um instrumento de propagação de amor, ao invés de mero instrumento de dominação dos detentores do poder para a manutenção do status quo que lhes garante privilégios. (grifos nossos)

Não há qualquer sentido aqui, portanto, de reprovação da paixão pelo Real, mas sim de perceber o que Žižek já contemplou, ou seja, a necessidade de uma atitude progressista sobre a ordem jurídico-política da contemporaneidade; retirar o que define uma “certa paixão pelo semblante, pelo simulacro, pelo espetáculo”, despir a interpretação da realidade desta tendência, expondo os reais fragmentos sobre os quais se apoia a lógica política e jurídica do hodierno, a fim de contemplar os mais gravemente expostos a seu arbítrio à lógica para poucos remanescente da tolerância e da compaixão.

## 6. O DESCORTINAMENTO DO PODER E O DUPLO VÍNCULO

O primeiro passo nosso, para tanto, é de uma teoria que acolha tal pretensão, compreendendo o papel que o discurso humanista adquire em Estados de Exceção não declarados. Assim, consoante as palavras de Žižek, com base na teoria de Agamben,

[...] the distinction between those who are included in the legal order and *Homo sacer* is not simply horizontal, a distinction between two groups of people, but more and more also the ‘vertical’ distinction between the two (superimposed) ways of how *the same* people can be treated – briefly: on the level of Law, we are treated as citizens, legal subjects, while on the level of its obscene superego supplement, of this empty unconditional law, we are treated as *Homo sacer*. Perhaps, the, the best motto for today’s analysis of ideology is the line quoted by Freud at the beginning of his *Interpretation of Dreams: Acheronta movebo* – if you cannot change the explicit set of ideological rules, you can try to change the underlying set of obscene unwritten rules. (ŽIŽEK, 2012, p.39, 40) (grifos nossos)

A disparidade entre esse “underlying set of obscene unwritten rules” e a retórica formalmente construída sobre as normas jurídicas nos levou a buscar elementos da psicologia para nos auxiliar a compreender o vínculo entre o Direito que readapta e o Direito que vinga, o Direito que resolve o litígio e o direito que o reforça. Mensagens paradoxais, uma obrigatoriamente nega a outra, reforçando uma “rede concreta das condições materiais de existência de uma construção ideológica, isto é, aquilo

que a própria ideologia tem que desconhecer em seu funcionamento ‘normal’” (ŽIŽEK, 1996, p.29). Valemos, neste momento, da seguinte assertiva de Tércio Sampaio Ferraz Junior:

Assim, à medida que o controle social ocorre através do direito e é garantido por meio de um detentor do poder que se põe *a distância*, os sistemas de interação social se aliviam da carga representada pela *presença* e pelas formas *concretas e rígidas* de vinculação. Isto é condição para a diferenciação social, isto é, para que se possa comprar e vender no mercado, amar e ser amado nas relações pessoais, sem que as interações se confundam (amor ou mero interesse?). Ao mesmo tempo, o esquematismo jurídico reintroduz, em cada sistema, o esquematismo forte/fraco numa forma controlada (que tem, porém, seus limites, como veremos). (FERRAZ JUNIOR, 2009, p.64) (grifo nosso)

Aliás, já nos lecionava Elias Canetti, como nos atenta Garbellini Carnio e Guerra Filho (2013, p. 16), “postulando que o homem, acima de tudo, teme o contato físico com os desconhecidos, por ser o desconhecido associado à morte, e é sobre esse temor que se erigem as estruturas de poder”.

A grande questão que cabe mormente na situação brasileira é a de que, essa distância de que fala Ferraz Júnior, em face do detentor do poder, e o desconhecimento da real substancialidade desse sistema de interação social, são reduzidos pela recorrência constante daquele ao uso da força, às vezes inclusive de forma sub-reptícia. Assim, o que deveria ser mantido contingencialmente enquanto “alternativa a evitar” (FERRAZ JUNIOR, 2009, p.60), tendo em vista que “a força física *não constitui* o poder, visto que por meio dela uma ação *elimina* a outra, e isso impede a *transmissão* das premissas decisórias de uma para outro, base constitutiva do poder como meio de comunicação” (FERRAZ JUNIOR, 2009, p.60), - a força – é invariavelmente instrumento ao qual se serve o Poder Público principalmente quando se trata das classes mais socialmente marginalizadas. O Estado, ao mesmo tempo em que funda o exercício do poder de polícia no argumento da segurança e do respeito aos direitos mínimos individuais e sociais a que deve observância, pois Estado de Direito, não controla por estes princípios seus artifícios de coerção física e psicológica, quando encapsulados e suportados pela lógica de um infundado tratamento desigual, subjacente este a uma retórica do compromisso de luta contra o tráfico, contra o crime organizado, etc. Aqueles diretamente atingidos se veem sem caminhos de escapatória. Com uma mídia desfavorável, sem voz. Para esses, como consequência, as interações se confundem. Estabelece-se o duplo vínculo:

(...) os ingredientes de uma dupla vinculação podem ser descritos da seguinte maneira:

(1) Duas ou mais pessoas estão envolvidas numa relação intensa que possui um elevado grau de valor de sobrevivência física e (ou) psicológica para

uma, várias ou todas elas. As situações em que existem, tipicamente, tais relações intensas abrangem mas não se limitam à vida familiar [...]; fidelidade a um credo, causa ou ideologia; contextos influenciados por normas ou tradições sociais; [...].

(2) Num tal contexto, é dada uma mensagem estruturada de tal modo que (a) afirma algo, (b) afirma algo sobre a sua própria afirmação e (c) essas duas afirmações excluem-se mutuamente. Assim, a mensagem é uma intimidação, deve ser desobedecida para ser obedecida; [...].

(3) Finalmente, o receptor da mensagem é impedido de sair do quadro de referência estabelecido por essa mensagem, quer pela metacomunicação (comentário) sobre ela, quer retraindo-se. Portanto, muito embora a mensagem nela seja destituída de significação lógica, ela constitui uma realidade pragmática; [...]. (WATZLAWICK; BEAVIN; JACKSON, 1993, p.191, 192)

Todos nós vivemos relações e momentos de duplo vínculo, porém, este só pode ser tratado como uma patogênese “quando a exposição à dupla vinculação é duradoura e converte-se, gradualmente, numa expectativa habitual” (WATZLAWICK; BEAVIN; JACKSON, 1993, p.193).

A lei, nesse sentido, acaba por criar uma relação de duplo-vínculo, onde diz algo, formalmente atestado em fundamentos éticos absolutamente incontestáveis de humanismo, compaixão, mas que acabam por revelar, afinal, situação patológica (*pathos-logos*): no fundo, a intenção que subjaz é a de manutenção de um *status quo* de relação de poder econômico, político, social e cultural estabelecido há muito na configuração de certos Estados dito democráticos, mormente o brasileiro. Assim,

[...] precisamos ser capazes de tocar o animal irracional que as estruturas racionais do diálogo e do direito conformam e buscam – talvez em vão – domesticar. É preciso desvendar as mediações que ligam a irracionalidade e a racionalidade humana e buscar um lugar para enraizar a norma jurídica, forma destinada a conter o ódio irracional, contraparte necessária da racionalidade do direito. (RODRIGUEZ, 2012, p.448) (grifo nosso)

Rodriguez, nesta trilha, afirma que “para que exista direito é preciso negar a irracionalidade do ódio, o qual permanece no interior da sociedade juridificada, ainda que modificado por novas determinações”. *Data vênia*, entendemos que o processo de negação da irracionalidade do ódio só leva à profunda internalização de seu conceito, suas sensações e seu processo geracional. Negar a irracionalidade do ódio é o mesmo que, *e. g.*, negar a burocrática estrutura de guerra a que é submetido o Batalhão de Choque da Polícia Militar<sup>2</sup>. Deve-se, ao contrário, trazê-la ao debate, confrontá-la enquanto essência espectral da norma jurídica. Somente assim poderíamos compreendê-la e substituí-la por reais sentimentos e ações fraternos e compassivos, acolhedores do outro enquanto totalmente outro, corrigindo assim as distorções entre a retórica humanista e a irracionalidade da violência institucionalizada, ou seja,

arbitrada, na forma deôntica geral e abstrata, substituindo-se assim uma ficção da ideologia do semblante por uma narrativa (apesar de também ficcional, pois todas são) capaz de se confrontar com o mínimo de antagonismos possíveis com o *constructo* argumentativo jus-humanista normativo. Partilhamos, mais uma vez, das palavras de Guerra Filho e Garbellini Carnio (2013, p.244), para quem “cabe ao direito solidificar essa invenção ou ficção coletiva, criando e estabelecendo valores”, “em busca de garantir as condições de manutenção da vida em comum, a vida humana”. Realizar um Direito “resultado do emprego de um saber e de um poder de criação do homem e, não apenas mera reprodução, como seria o saber da mera práxis, da técnica e da prática. Então é uma técnica-poética” (GUERRA FILHO; CARNIO, 2013, p.233). Também é como disse Gérard Miller (2011) sobre a ideia lacaniana da psicanálise, que ousamos trazer para uma noção de construção social do direito, introduzindo-a na noção de inconsciente coletivo:

Por que é tão difícil analisar o inconsciente? O que me lembro da resposta, eu resumiria assim: “a verdade é sempre difícil de suportar e a psicanálise acaba por mostrar a nós mesmos o que preferiríamos ignorar. Quanto mais nos aproximamos da verdade da nossa história mais temos vontade de lhe dar as costas”. Foi por isso, ele me explicou, que ele sempre desencorajou os que o procuravam apenas “para se conhecer melhor”. Isso não basta. É preciso que alguma coisa falte de equilíbrio e intrigue para prosseguir com as sessões. É preciso desejar que algo crucial mude na existência. É por isso, também, que Lacan não fazia papel de hipócrita. Mas é também, porque ele estava do lado da verdade e não dos fingimentos da complacência, que ele demonstrava uma humanidade que não era de fachada.

Compreender o simbólico do não-dito, antagônico, e não negá-lo, para depois reinventá-lo sobre reais possíveis adequações com a esfera discursiva do humanismo. Isso pois o direito, enquanto espécie particular de poder, novamente trazendo as lições de Guerra Filho e Garbellini Carnio (2013, p.24), “é, ou deveria ser, poder legitimado, embora costume aparecer como poder legitimante”. Neste sentido, já salientamos as problemáticas advindas da existência de uma retórica “patética” no ambiente político:

Patética, a retórica, no sentido de estar diretamente vinculada ao interesse do orador em fazer sobressair o pathos, que inicialmente é uma das qualidades da retórica, consoante doutrina aristotélica, tornando-o exagerado, sem a metriopatia necessária em sua conjugação ao ethos, transformando-o – pathos – em afetação e simples instrumento de influência e persuasão, reiterando a vulgarização do conceito de retórica como se fosse restrito a esta função, atrelado a um ornamento bem produzido, alienante e que, no conjunto, leva ao esvaziamento deste próprio pathos, pois o exagero termina por acarretar o seu fracasso. (CAVALCANTI, 2012, p.21)

Continuam, assim, Guerra Filho e Garbellini Carnio (2013, p.50), na esteira do que compartilhamos:

A aposta aqui é a do escancaramento desta realidade para que se possa refletir [...] sobre a possibilidade de se restaurar no homem sua relação com o passado e, nesse processo de resgate, verificar novos horizontes de possibilidades [...]. A questão é que genealógicamente o homem é um fruto bem elaborado da perplexidade de sua própria condição existencial. Já é tempo de se avançar para uma compreensão que nos projete para fora do ambiente de uma ilusão medrosa e este talvez seja o primeiro passo para se repensar as formas de vida que encontram no direito em sua relação imediata com a vida um ponto inegável que se refere desde a legalidade espiritual – a ordenação de um controle do externo e do interno – até a legalidade prática das formas de vida que tem como instrumento principal o direito e o exercício da violência.

Cabe salientar, neste momento, que aqueles que se encontram socialmente à margem, conseqüentemente mais diretamente sujeitos ao duplo vínculo produzido pelo sistema jurídico-político, projetam sim um “escape” desta situação paralisante, porém, o fazem mediante a criação de subsistemas diferenciados em todas as dimensões (social, jurídica, política, etc.), se curvando para dentro de si mesmos, produzindo realidades diversas, contradizentes ao direito estatal e à ordem estabelecida ensejadora da relação patológica do duplo-vínculo. Acompanhamos as palavras de Ariel de Castro Alves: “Quando o Estado exclui, o crime inclui. Se o jovem procura trabalho no comércio e não consegue, vaga na escola ou num curso profissionalizante e não consegue, na boca de fumo ele vai ser incluído” (DELORENZO, 2013). Constituem sua própria “polícia”, seu próprio mercado, instituições de resolução de conflitos, enfim, uma realidade paralela que, apesar de intrínseca ao chamado por alguns autores de “direito do asfalto”, já que há uma interdependência relacional em que o “falso” discurso fomenta a realidade e, em que esta, por sua vez, fortalece o “falso” discurso, constitui uma contra-retórica factual que sempre nos alerta de que “algo está errado”. É como nos explica Guerra Filho e Garbellini Carnio (2012, p.76), com base em Agamben:

Segundo Agamben, o abandonado ou mesmo bandoleiro, é um sujeito muito peculiar e complexo, que não é só excluído da lei, mas alguém orientado para que a lei nele permaneça intacta, ao preço de mantê-lo amarrado, *abbandondo-o*, de tal forma que não é possível nunca se saber ao certo se o *bandito* – desterrado, exilado, refugiado ou o apátrida – está dentro ou fora da lei já que ele habita o limite da própria vida. (grifos do autor)

E, assim, em relação aos informalmente excluídos, comparados aos “desterrados”, conforme já foi por nós exposto em outro momento,

[...] falamos da criação eminente de um espírito de *omertá*. *Omertá* é a “conspiração do silêncio”. É um voto de silêncio sobre não colaborar com as autoridades públicas. Neste viés que aqui trazemos, é a negativa de informações a quem não seja da organização social, da comunidade da qual é parte, principalmente no que diz respeito às instituições públicas, tendo em vista a facticidade de que estas nunca auxiliaram o sujeito na construção de seu Ser, ou na luta por condições para a busca de dignidade, - ou pelo menos

são vistas desta forma – por isso, devendo o sujeito somente para com o grupo detentor do poder pertencente à lógica do direito local. (CAVALCANTI, 2013, p.18) (grifos do autor)

A condição de duplo vínculo faz com que acolha-se um método de lidar constituído pela originalidade em face do que se forma sob a instituição Estado e que este é, como já referimos, a “lei do asfalto”. Tratamos aqui de instrumentos já reconhecidos por Gregory Bateson no seu livro *Steps to na Ecology of the Mind* em que aborda o termo “transcontextual”, termo geral para as espécies de síndromes ocasionadas pela relação de duplo vínculo, o que pode, por certa perspectiva, ser tratado como uma habilidade em prol de “mudanças para adaptação”. Pois, em suas palavras, “experienced breaches in the weave of contextual structure are in fact ‘double binds’ and must necessarily [...] promote what I am calling transcontextual syndromes” (BATESON, 2000, p. 276).

Bateson vai desenvolver também, em outro momento, a teoria da dêutero-aprendizagem, que significa o “aprender a aprender”, relacionado diretamente a uma aprendizagem em contextos. Desta forma,

O indivíduo aprende uma metaregra sobre como deve abordar os acontecimentos. É uma mudança na maneira pela qual a sequência comunicacional é segmentada e “pontuada” em contextos, juntamente com uma mudança no uso dos marcadores de contexto; estamos perante um processo de adaptação. (CENTENO, 2009, p.33)

Em outras palavras, consoante lição de Cárta Callegaro Corrêa Kader (2009, p.9, 10),

Nos sistemas, que envolvem duas ou mais pessoas, onde a maioria dos acontecimentos importantes são posturas, ações ou afirmações das pessoas, nota-se que o conjunto de eventos é pontuado em contextos de aprendizagem pelo acordo que se estabelece entre os indivíduos, tendo em consideração a natureza da sua relação; ou então, por marcadores de contexto e acordos no sentido de atribuir o mesmo significado a esses marcadores de contexto. A sequência de trocas entre duas pessoas é estruturada precisamente pela percepção da sequência como uma série de contextos, cada contexto conduzindo necessariamente ao próximo. A maneira específica através da qual a sequência é estruturada pela pessoa é determinada na “aprendizagem de tipo II” [deutero-aprendizagem] desse indivíduo.

É adquirida, naturalmente, uma forma de se lidar com o aprendizado consoante o contexto em que se encontra inserido. Essa forma de aprendizagem é natural e se desenvolve normalmente nos seres humanos. O que pode se tornar um problema é a síndrome transcontextual, que se apoia na existência de realidades em duplo vínculo, e que pode ser encontrada tanto no humor e na poesia, quanto na esquizofrenia.

A teoria do duplo vínculo, ao se ocupar do componente experiencial da gênese do emaranhado nas regras ou premissas do hábito, evidencia as interrupções na trama da estrutura contextual, o que caracteriza

fundamentalmente esta teoria. Dessa forma, contribuem com os processos hierárquicos de aprendizagem e adaptação, naquilo que Bateson chama de *síndromes transcontextuais*. Bateson apresenta o termo *transcontextual* para referir-se a estas classes de síndromes. Tanto para aqueles que a vida está enriquecida por dons transcontextuais, como para aqueles que estão empobrecidos por confusões transcontextuais encontram-se semelhanças em um aspecto: para eles, sempre ou frequentemente existe uma dupla recepção. (PISTÓIA, 2009, p.144) (grifos do autor)

No caso do direito é como lidar com constantes antagonismos proporcionados pelo choque da retórica com a prática, proporcionando em diversos momentos realidades socialmente distintas sobre as quais cada comportamento adquire um sentido diferente, em que tal diferenciação é introduzida forçosamente pelas condições de sobre-vivência e administração da própria vida, submetida esta a uma biopolítica diferenciada consoante o contexto, evitando ao máximo choques de realidades que poderiam ocasionar em rompimento com o acordo estabelecido primordialmente na comunidade e na ideologia predominante na qual se estabelece originariamente.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Intendemos, através do presente trabalho, promover o debate em torno da concepção de direito e sua respectiva função social que são produzidas e reproduzidas constantemente pela retórica de parte da doutrina, da jurisprudência e de exegetas do ordenamento jurídico, cuja noção da função do direito raramente se coaduna com a aplicação prática da norma jurídica. Para tanto, nos valem do conceito de duplo vínculo consoante produzido pela psicologia por entendermos sua potencialidade em produzir novos enfoques sobre o jurídico no sentido de demonstrar o antagonismo entre discurso, intensão e prática do Direito.

O problema, consoante exposto, se encontra, efetivamente, na dissonância semântica e pragmática existente entre a retórica humanista do Estado Democrático de Direito brasileiro, por um lado, e sua ação repressora e homicida no que diz respeito, *e. g.*, a atos de ódio e de vingança, por outro.

Tirar a venda ideológica do semblante, do espetáculo, a fim de demonstrar o real *pathos* e o *ethos* que constituem as ações de Justiça do Estado contemporâneo convém na condição de, em seguida, estabelecer os sentidos na direção de uma real concepção jus-humanista meta e intra-textual, promotora da compaixão e de pressupostos de fraternidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATESON, Gregory. *Steps to an ecology of mind*. Chicago, USA: The University of Chicago Press, 2000.

CAVALCANTI, R. de C. Capitalismo Humanista, a Retórica Patética e o Espírito de Omertá. *Revista Eletrônica Thesis*, São Paulo, edição n.18, ano VIII, p. 20-40, 2º semestre de 2012. Disponível em <[http://www.cantareira.br/thesis2/ed\\_18/art\\_2\\_omerta.pdf](http://www.cantareira.br/thesis2/ed_18/art_2_omerta.pdf)>. Acesso em 19 dez. 2013.

CAVALCANTI, R. de C. Jus-Humanismo Normativo e o *Omertá* do Direito *Marginal*. *Jornal Estado de Direito*. 2013. n.39, ano VII, Brasil.

CENTENO, Maria João. *O conceito de comunicação na obra de Bateson: Interação e regulação*. Covilhã, Portugal: Labcom, 2009. p.

FERRAZ JUNIOR, Tercio S. *Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUERRA FILHO, Willis S.; CARNIO, Henrique G. *Teoria política do direito: a expansão política do direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

JEFFRIES, Stuart. Quando Lady Gaga e Zizek tiveram um affaire. Tradução de Clara Allain. *Folha de São Paulo*. 22 de julho de 2011. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/948586-quando-lady-gaga-e-Zizek-tiveram-um-affaire.shtml>>. Acesso em 20 jan. 2014.

KADER, C. C. C. Bateson, as três aprendizagens e suas relações com os professores e a sua profissão não-regulamentada. *Revista Linguagens e Cidadania*. Revista do Departamento de Letras Vernáculas do Centro de Artes e Letras da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, 2009. Disponível em <<http://jararaca.ufsm.br/websites/l&c/download/Artigos09/carla.pdf.pdf>>. Acesso em 26 jan. 2014.

KEHL, Maria Rita. *O deserto do real e os excessos do Imaginário*. 2003. Disponível em <<http://www.mariaritakehl.psc.br/conteudo.php?id=24>>. Acesso em 20 jan. 2014.

KEHL, Maria Rita. Em debate intitulado "Walter Benjamin, intérprete do capitalismo como religião". 2013. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=4st9V8wnayY>>. Acesso em 20 jan. 2014.

MATSUSHITA, Thiago L. *O jus-humanismo normativo – expressão do princípio absoluto da proporcionalidade*. 2012. 206 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

MATSUSHITA, T. L.; CASTANHATO, C. O mito de Midas e o capitalismo. Encontro Nacional do CONPEDI (19º: 2010: Fortaleza, CE). *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

MILLER, Gérard. *Um encontro com Lacan*. 2011. [documentário] Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=pn8x8uQbRRQ>>. Acesso em 20 jan. 2014.

MiriamL. Os problemas do sistema carcerário brasileiro. *Jornal GGN. Blog Luis Nassif Online*. 28 de fevereiro de 2013. Atualizado em 2 de setembro de 2013. Disponível em <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/os-problemas-do-sistema-carcerario-brasileiro>>. Acesso em 26 jan. 2014.

MONSEN, R. J.; DOWNS, A. Public goods and private status. *National Affairs*. N. 23, 64-76. Disponível em <[http://www.nationalaffairs.com/doclib/20080523\\_197102306publicgoodsandprivatestatusrjosephmonsens.pdf](http://www.nationalaffairs.com/doclib/20080523_197102306publicgoodsandprivatestatusrjosephmonsens.pdf)>. Acesso em 20 jan. 2014.

PISTÓIA, Lenise H. C. *Gregory Bateson e a educação: possíveis entrelaçamentos*. 2009. 192 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

RODRIGUEZ, J. R. Direito, figura do ódio. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 105, pp. 435-451, jul./dez. 2012.

SAFATLE, Vladimir. A paixão pelo Real. *Folha de São Paulo*, 30 de nov de 2003. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs3011200304.htm>>. Acesso em 20 jan. 2014.

SANT'ANNA, L. De cada 10 assaltantes, 7 voltam a roubar no Estado e 41% são menores. *Jornal Estadão*. 26 de janeiro de 2014. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,de-cada-10-assaltantes-7-voltam-a-roubar-no-estado-e-41-sao-menores,1123132,0.htm>>. Acesso em 27 jan. 2014.

SOUSA, Thays P. de.; SILVA, Marisa C. Clarice Lispector e a paixão pelo real: uma análise do conto “O búfalo” a partir do materialismo lacaniano. In: *Anais Eletrônico do VII EPCC. Encontro Internacional de Produção Científica*, 2011. Maringá. Disponível em: <[http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/thays\\_pretti\\_sousa1.pdf](http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/thays_pretti_sousa1.pdf)>. Acesso em 20 jan. 2014.

STREECK, W. O cidadão como consumidor: Considerações sobre a invasão da política pelo mercado. *Piauí*, abril 2013. Disponível em < <http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-79/tribuna-livre-da-luta-de-classes/o-cidadao-como-consumidor>>. Acesso em 22 fev. 2014.

WATZLAWICK, Paul.; BEAVIN, Janet H.; JACKSON, Don J. *Pragmática da comunicação humana. Um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação*. São Paulo: Editora Cultrix, 1993. p.

ŽIŽEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do Real!* São Paulo: Boitempo, 2003.

\_\_\_\_\_. (org.) *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

\_\_\_\_\_. *Welcome to the desert of the real*. London; New York: Verso, 2012.

---

<sup>1</sup> Caminhamos nesta perspectiva partilhando das ideias de Willis Santiago Guerra Filho e Henrique Garbellini Carnio, para quem “o caráter em si mesmo repressivo da escritura, especialmente aquele fonética, com alfabeto, é suscitado por J. Derrida em *De gramatologie*, na esteira de J. J. Rousseau: ‘Mais racional, mais exata, mais precisa, mais clara, a escritura da voz corresponde a uma melhor polícia. Mas, na medida em que ela se apaga melhor do que qualquer outra diante da presença possível da voz, ela se representa melhor e lhe permite

---

ausentar-se com o mínimo de danos. [...] Pois a sua racionalidade a afasta da paixão e do canto, isto é, da origem via da linguagem. [...] Correspondendo a uma melhor organização das instituições sociais, também dá o meio de dispensar mais facilmente a presença soberana do povo reunido'. A representação abstrata através da escrita é empregada na elaboração de normas jurídicas na forma de decretos redigidos por representantes políticos que 'falam', i. e., escrevem e leem a *Lex*, enquanto os representados 'emudecem'. Nessas condições, 'o corpo político, como o corpo do homem, começa a morrer desde o nascimento, e traz em si mesmo, as causas de sua destruição'". In: GUERRA FILHO, Willis S.; CARNIO, Henrique G. *Teoria política do direito: a expansão política do direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 17,18.

<sup>2</sup> Conferir, como exemplo, a notícia da Revista Fórum, de 20 de dezembro de 2013, que divulga parte dos métodos de treinamento do Batalhão de Choque da Polícia Militar baiana. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/12/video-mostra-humilhacoes-de-policiais-durante-treinamento/>>. Acessado em 28 de dezembro de 2013. Vale conferir, também, <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/por-uma-policia-desmilitarizada-1509.html>>. Disponível em 21 de agosto de 2013. Acessado em 29 de dezembro de 2013.